

SUMÁRIO DA 1487ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 048 - 2025

Em 14 de outubro de 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Octogésima Sétima Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião dos itens 1 a 36, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães que presidiu a reunião a partir do item 37, Eduardo Rossi Fernandes, Vital do Rego Neto e, ausente, justificadamente, o conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1245 CAd 1487ª)

2. Inabilitação compulsória da função de varejista do agente LTS Comercialização e Geração de Energia S.A. (LTS CONV), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando que o agente LTS Comercialização e Geração de Energia S.A. (LTS CONV), CNPJ nº 41.806.999/0001-48, (i) teve sua habilitação para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, aprovada na 1331ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22.05.2023; (ii) em 16.09.2025, a CCEE enviou o termo de notificação sobre a instauração do procedimento da inabilitação compulsória varejista, em razão do descumprimento de requisito regulatório, conforme premissa 3.1.2 e 3.3.1 do Submódulo 1.6 dos Procedimentos de Comercialização, necessário à manutenção da habilitação para atuação como comercializador varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), os conselheiros **decidiram** deliberar pela inabilitação compulsória do agente LTS Comercialização e Geração de Energia S.A. (LTS CONV). (Deliberação 1246 CAd 1487ª)

3. Habilitação do agente Usina Solar Arinos 7 SPE S.A. (UFV ARINOS 7), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação para habilitação do agente Usina Solar Arinos 7 SPE S.A. (UFV ARINOS 7) – CNPJ nº 44.587.796/0001-04, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. (Deliberação 1247 CAd 1487ª)

4. Habilitação do agente Usina Solar Arinos 18 SPE S.A. (UFV ARINOS 18), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação para habilitação do agente Usina Solar Arinos 18 SPE S.A. (UFV ARINOS 18) – CNPJ nº 44.587.796/0001-04, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o

atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. (Deliberação 1248 CAD 1487ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Subprodutos Ltda. - Em Recuperação Judicial (BOIBRAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Subprodutos Ltda. - Em Recuperação Judicial (BOIBRAS), representado nesta Câmara pela Ynova Marketplace de Energia Ltda. (YNOVA MARKETPLACE), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 6277/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1249 CAD 1487ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercado Guará Ltda. (SUPERMERCADO GUARA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Supermercado Guara Ltda. (SUPERMERCADO GUARA), representado nesta Câmara pela Soma Consultoria em Gestão Energética S.A. (SOMA CONSULTORIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33432/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1250 CAD 1487ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente TV Ômega Ltda. (REDE TV)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente TV Ômega Ltda. (REDE TV), representado nesta Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29368/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente REDE TV, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras LIGHT, CEMIG DISTRIB e ELETROPAULO, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1251 CAD 1487ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalúrgica Amapá S.A. (METALURGICA AMAPA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metalúrgica Amapá S.A. (METALURGICA AMAPA), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de

Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33553/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1252 CAD 1487ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S.A. (REVITA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S.A. (REVITA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33327/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente REVITA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1253 CAD 1487ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARO LIVRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARO LIVRE), representado nesta Câmara pela Grugeen Consultoria Ltda. (GRUGREEN), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29431/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ARO LIVRE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1254 CAD 1487ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ebf-Vaz Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (EBF VAZ)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ebf-Vaz Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (EBF VAZ), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9639/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a

liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1255 CAd 1487ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Basalto São Cristóvão Ltda. (BSC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Basalto São Cristóvão Ltda. (BSC), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6216/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1256 CAd 1487ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eco Indústria e Comércio de Artefatos Estampados de Metais Ltda. - Em Recuperação Judicial (ECO IND)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Eco Indústria e Comércio de Artefatos Estampados de Metais Ltda. - Em Recuperação Judicial (ECO IND), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29326/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1257 CAd 1487ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Marutani Alimentos Ltda. (MARUTANI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Marutani Alimentos Ltda. (MARUTANI), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33266/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MARUTANI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1258 CAd 1487ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Benevides Madeiras Ltda. (BENEVIDES MADEIRAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Benevides Madeiras Ltda. (BENEVIDES MADEIRAS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em

razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29147/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BENEVIDES MADEIRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1259 CAD 1487ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Phoenix do Brasil Ltda. (PHOENIX)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Phoenix do Brasil Ltda. (PHOENIX), representado nesta Câmara pela Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33323/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 1260 CAD 1487ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lusitano Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (C CL LUSITANO PLASTICOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Lusitano Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (C CL LUSITANO PLASTICOS), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33481/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL LUSITANO PLASTICOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1261 Cad 1487ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Embalacflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (EMBALACFLEX INDUSTRIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Embalacflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (EMBALACFLEX INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33398/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do

agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1262 CAd 1487^a)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vinagre Belmont S.A. (C CL VINAGRE BELMONT)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vinagre Belmont S.A. (C CL VINAGRE BELMONT), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29119/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1263 CAD 1487^a)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente TSA Gestão de Qualidade Ltda. (TSA GESTÃO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente TSA Gestão de Qualidade Ltda. (TSA GESTÃO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33385/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TSA GESTÃO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1264 CAd 1487^a)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santana Classificação de Sucatas de Plásticos Ltda. (RECICLAGEM SANTANA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Santana Classificação de Sucatas de Plásticos Ltda. (RECICLAGEM SANTANA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33384/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1265 CAd 1487^a)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Terra Parque Shopping (PATIO DIVINOPOLIS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio do Terra Parque Shopping (PATIO DIVINOPOLIS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33338/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, §

3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1266 CAD 1487ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pedreira Rio Branco Ltda. (PEDREIRA RIO BRANCO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pedreira Rio Branco Ltda. (PEDREIRA RIO BRANCO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33405/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1267 CAD 1487ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Veloz Química Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Veloz Química Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ), representado nesta Câmara pela Serena Geração S.A. (SERENA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33291/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TINTAS VELOZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1268 CAD 1487ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Madeireira Salto Veloso Ltda. (MASAVEL MADEIREIRA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Madeireira Salto Veloso Ltda. (MASAVEL MADEIREIRA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33274/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MASAVEL MADEIREIRA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1269 CAD 1487ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. (FALCAO BAUER)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. (FALCAO BAUER), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33295/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1270 CAD 1487ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bonasa Alimentos Ltda. (BONASA DF RACAO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bonasa Alimentos Ltda. (BONASA DF RACAO), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33297/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1271 CAD 1487ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Edifício Faria Lima Business Center (FARIA LIMA BC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Edifício Faria Lima Business Center (FARIA LIMA BC), representado nesta Câmara pela Lux Energy Comercializadora de Energia Ltda. (LUX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33395/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FARIA LIMA BC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1272 CAD 1487ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente J.H.N. Comércio e Importação Ltda. (JHN COMERCIO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente J.H.N. Comércio e Importação Ltda. (JHN COMERCIO), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa e caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 34098/2025 e 33264/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da

REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1273 CAd 1487ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínios São João S.A. (LAC LELO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Laticínios São João S.A. (LAC LELO), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, porém permanece com descumprimento de obrigação na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 21020/2025 e 30752/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LAC LELO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CELG, CELESC DIST e CEMIG DISTRIB, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1274 CAd 1487ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Logon Madeira do Brasil Ltda. (LOGON MADEIRA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Logon Madeira do Brasil Ltda. (LOGON MADEIRA), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 30803/2025, 33375/2025 e 34139/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LOGON MADEIRA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1275 CAd 1487ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nigro Alumínio Ltda. (C CE NIGRO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nigro Alumínio Ltda. (C CE NIGRO), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, Liquidação Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva e, notificado conforme Termos de Notificação nºs 26254/2025 e 29131/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CE NIGRO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da

REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1276 CAd 1487ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33440/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, o desligamento do agente UBERLANDIA MEDICAL CENTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1277 CAd 1487ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fundação Magma Ltda. (FUNDICAO MAGMA)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fundação Magma Ltda. (FUNDICAO MAGMA), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33367/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, o desligamento do agente FUNDICAO MAGMA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1278 CAd 1487ª)

35. Análise de defesa apresentada pelo agente Central Energética Palmeiras S.A. (CEPAL) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento de Obrigação

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Central

Energética Palmeiras S.A. (CEPAL), (i) apresentou tempestivamente, defesa em face do TN nº 32361/2025 na Liquidação de Sanções (penalidades/multas) de agosto/2025, solicitando o afastamento da penalidade de desligamento objeto do TN nº 32361/2025; (ii) diante do exposto, a ausência de ilegalidade no procedimento de desligamento da Central Energética Palmeiras S.A. (CEPAL); (iii) a inexistência de argumentos na defesa ora analisada que determinem exigibilidade de conduta diversa; (iv) que, no entanto, em 23/09/2025, conforme Despacho nº 2.866/2025, a Diretoria da ANEEL decidiu, por unanimidade, conceder provimento ao pedido de efeito suspensivo realizado no Pedido de Impugnação apresentado pelo agente, de modo a suspender o seu procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações até 31 de dezembro de 2025 e determinar à CCEE que mantenha CEPAL em monitoramento, de forma a permitir o registro e efetivação de contratos de venda apenas àqueles que estejam lastreados em recursos correspondentes para fins de contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (v) o dever da CCEE de assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento, bem como a operacionalização de desligamento do agente até 31/12/2025, em atendimento ao despacho referido, devendo ser retomado da etapa em que foi pausado quando da conclusão do período determinado pela ANEEL. (Deliberação 1279 CAd 1487ª)

36. Análise de defesa apresentada pelo agente Infinity Trading Comercializadora de Energia Ltda. (IFT ENERGIA) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento de Obrigação

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Infinity Trading Comercializadora de Energia Ltda. (IFT ENERGIA), (i) o agente encontrava-se com o procedimento de desligamento suspenso nos termos do art. 54, em razão da regularização do descumprimento em Ajuste de contratos, porém, apresentou nova inadimplência na Contribuição Associativa de setembro/2025; (ii) apresentou tempestivamente defesa em face do TN nº 33822/2025, solicitando o reconhecimento do descabimento do referido TN, de modo a evitar qualquer interferência ou alteração no procedimento de desligamento e, diante da manutenção do status de inadimplência deste agente, requerendo que, ao término do período de suspensão previsto, o procedimento de desligamento seja arquivado, com decisão pelo não desligamento e manutenção de sua condição atual; (iii) a CCEE deve assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, não há elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE, os conselheiros **decidiram** conhecer à defesa, indeferir os argumentos e manter o procedimento de desligamento do agente suspenso por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1280 CAd 1487ª)

37. Análise de defesa apresentada pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento de Obrigação

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), (i) apresentou tempestivamente, defesa em face do TN nº 32331/2025 na Liquidação do MCP de julho/2025 e na Liquidação de Sanções (penalidades/multas) de agosto/2025, ante ao exposto, requer que a CCEE, na condição de parte do processo, observe as decisões judiciais proferidas, evitando-se danos irreparáveis para a sociedade paraense; considerando (i) a ausência de ilegalidade no procedimento de desligamento do agente; (ii) a inexistência de argumentos na defesa ora analisada que determinem exigibilidade de conduta diversa; (iii) que, no entanto, foi proferida decisão liminar para que a CCEE suspenda o desligamento da COSANPA do Ambiente de Contratação Livre (“ACL”) e abstenha-se de suspender o fornecimento de energia; e (iv) o dever da CCEE de assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização; os conselheiros **determinaram** (a) conhecer e indeferir os argumentos

de defesa apresentados pelo agente em face do TN 32331/2025; (b) manter a cobrança e notificação dos descumprimentos; e (c) em atendimento à decisão judicial mencionada, que seja mantido o sobrestamento da adoção de medidas previstas na regulação vigente para promoção da suspensão do fornecimento de energia elétrica de COSANPA. (Deliberação 1281 CAd 1487^a)

38. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente UBERLANDIA MEDICAL CENTER, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

39. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente LGLO SIDERURGIA, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

40. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subseqüentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

41. Homologação dos Processos de Recontabilização aprovados pela Superintendência de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios - Ciclo Setembro/2025

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 6005, 6032, 6044, 6063, 6159, 6238, 6250, 6263, 6264, 6265, 6266, 6267, 6268, 6269, 6270, 6274, 6275, 6276, 6285, 6287, 6289, 6293, 6295, 6296, 6298, 6299, 6300, 6302 e 6308 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs

6063, 6275 e 6299, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo V. Por fim, serão apresentados para conhecimento dos conselheiros, os Processos de Recontabilização registrados pela Superintendência, em razão de determinações contidas em Atos Regulatórios da Agência de Energia Elétrica - ANEEL operacionalizados para o ciclo de contabilização de Setembro de 2025, GECTL-GMCT 6325/2025, referente ao Despacho ANEEL nº 2840/2025. (Deliberação 1282 CAD 1487ª)

42. Aprovação da Criação da Norma de Integridade dos Dados de Mercado no Monitoramento

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso V do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a Criação da Norma de Integridade dos Dados de Mercado no Monitoramento. Ressalta-se que estão sendo aprovadas duas versões da Norma, uma adaptada ao Estatuto vigente e outra ao novo Estatuto, em conformidade com as atualizações do modelo de governança da CCEE previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, e na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram nova estrutura decisória para a entidade, com a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Embora o novo Estatuto Social da CCEE tenha sido aprovado em Assembleia Geral, sua vigência está condicionada à homologação pela ANEEL. Até que essa homologação ocorra e a nova governança seja integralmente implementada, será publicada a versão atual (transitória) da Norma e, após a homologação, será publicada a nova versão. (Deliberação 1283 CAD 1487ª)

43. Aprovação da Revisão da Norma de *Due Diligence* de Fornecedor

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso V do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a Deliberação da Revisão da Norma de *Due Diligence* de Fornecedor. Ressalta-se que estão sendo aprovadas duas versões da Norma, uma adaptada ao Estatuto vigente e outra ao novo Estatuto, em conformidade com as atualizações do modelo de governança da CCEE previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, e na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram nova estrutura decisória para a entidade, com a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Embora o novo Estatuto Social da CCEE tenha sido aprovado em Assembleia Geral, sua vigência está condicionada à homologação pela ANEEL. Até que essa homologação ocorra e a nova governança seja integralmente implementada, será publicada a versão atual (transitória) da Norma e, após a homologação, será publicada a nova versão. (Deliberação 1284 CAD 1487ª)

44. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Vital do Rego Neto: RTR nº 6192 – COELBA; **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Contestação dos agentes SANTA LUZIA II, 6 e 8 - TNs nºs 32513/2025, 32536/2025, 32790/2025, 32542/2025, 32839/2025; (b.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação do agente IBS-ENERGY - TN nº 32616/2025; e **(c) Solicitação de agente:** (c.i) Eduardo Rossi Fernandes: Pedido de Impugnação de Abertura do Processo de Recontabilização nº 6309 (Usinas Associadas)

45. Outros assuntos de interesse da associação.

a.i) Outorga de Procuração – Encarregada(o) pelo Tratamento de Dados

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 22, inciso XVIII, e dos arts. 29 e 30 do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram** aprovar a outorga de procuração às colaboradoras Kátia Perchon Franco e Laura Shirley Yahuita Maquera Vieira, para o exercício isolado, na qualidade de titular e substituta, respectivamente, das atribuições de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do art. 16 do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, com vigência a partir da data de assinatura do instrumento e término em 08.01.2026, sem a

possibilidade de substabelecimento, podendo os poderes serem revogados a qualquer tempo. **Objeto:** representar a outorgante, enquanto durar seus vínculos empregatícios, respectivamente como encarregada e encarregada substituta, pelo tratamento de dados pessoais custodiados pela outorgante, em atendimento ao art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), aí incluído, mas não limitado a (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis; (ii) receber comunicações da ANPD e adotar providências; (iii) orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, em especial as atividades descritas no art. 16 do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, e qualquer outra que vier a substituí-la. (Deliberação 1285 CAD 1487ª)

a.ii) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração – RIO ALTO STL e outros – Recuperação Extrajudicial

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida na ação nº 1113890-17.2025.8.26.0100, ajuizada pelo Rio Alto Energias Renováveis e outros, os conselheiros **decidiram** (i) homologar as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicia* ao escritório Demarest Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na ação judicial. (Deliberação 1286 CAD 1487ª)

a.iii) Operacionalização de Decisão Judicial – Condomínio Le Gusta Centro de Gastronomia y Negócios – Representação Varejista

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do Inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos da ação nº 0098353-96.2025.8.19.0001, ajuizada por Condomínio Le Gusta Centro de Gastronomia y Negócios, os conselheiros **decidiram** (i) homologar as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Rolim, Goulart, Cardoso Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1287 CAD 1487ª)

a.iv) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração - Paquetá Calçados – Operações CCEE. Transferência de Ativos

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando as decisões judiciais proferidas na ação nº 0020931-33.2023.5.04.0373, os conselheiros **decidiram** (i) homologar as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente, com a ressalva de que a transferência dos ativos, objetos da decisão judicial, à Alider Brasil no Ambiente de Contratação Livre (ACL) depende da adesão da empresa ao quadro associativo de agentes da CCEE, cumprindo com todos os requisitos regulatórios; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Tortoro Madureira e Ragazzi Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1288 CAD 1487ª)

a.v) Outorga de Procuração - Indústria de Alimentos Estrela S.A. – Desligamento

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a Ação Anulatória nº 5005052-12.2025.8.21.0047, ajuizada pela Indústria de Alimentos Estrela S.A. em face da CCEE, os conselheiros **decidiram** outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1289 CAD 1487ª)

a.vi) Decisões Favoráveis referentes ao mês de Setembro de 2025: A conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em setembro de 2025, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis.

b) Assuntos de Comunicação

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868^a, de 03.05.2016, os conselheiros **aprovaram** o apoio Institucional ao evento "Energy ao Cubo", organizado pelo Cubo Itaú, voltada à inovação e transformação digital no setor de energia, promovendo a divulgação do evento nos canais de comunicação da CCEE (site e informativo) e, em contrapartida, haverá a logomarca da CCEE em comunicações institucionais do evento. (Deliberação 1290 CAd 1487^a)

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
GRANJA MOREIRA APE	GRANJA MOREIRA LTDA	63.531.396/0001-13	Autoprodutor	01/10/2025	01/10/2025
SUPER JEPSEN	SUPERMERCADO JEPSEN LTDA	87.101.119/0001-39	Autoprodutor	01/10/2025	01/10/2025
ELFABSB	ELFA MEDICAMENTOS S.A	09.053.134/0001-45	Comercializador	01/10/2025	01/10/2025
NATURAFRIG C	NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA	18.626.084/0004-81	Comercializador	01/10/2025	01/10/2025
BRATA LTDA	BRATA LTDA	03.337.827/0001-83	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
LP PAPEIS	LP INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	57.367.060/0001-64	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
UHE BAIXO IGUAÇU	BAIXO IGUAÇU S.A.	60.329.578/0001-18	Gerador	01/10/2025	01/10/2025
CGH JACU	JACU ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	39.153.109/0001-02	Produtor Independente	01/10/2025	01/10/2025
GRANDE SERTÃO II	GRANDE SERTAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA II S.A.	34.886.132/0001-84	Produtor Independente	01/10/2025	01/10/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PODIUM ALIMENTOS	COMERCIAL AGRICOLA ANHUMAI LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	MARTINIMEAT PR	MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COND METRO TUCURUVI	CONSORCIO SHOPPING METRO TUCURUVI	Consumidor Livre	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	SLC CENTRO OESTE	SLC AGRICOLA CENTRO OESTE S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SIN IMPLANTE	S.I.N. IMPLANT SYSTEM LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	NC COMUNICACOES	NC COMUNICACOES SA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	VESTAS CL	VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BKTEC	BKTEC PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SUPERMERCADO GUARA	SUPERMERCADO GUARA LTDA	Consumidor Especial	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA S.A
	GKN	GKN DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	INSTITUTO MAIS SAUDE	INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SEARA AGRO INDUSTRIA	SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Consumidor Especial	VIBRA GESTAO	VIBRA SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	PLM MAT	PLM PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CL FORNO PAULISTA	FORNO PAULISTA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	RUBBERNEW	RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GUANAPACK	GUANAPACK - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	COMET	COMET DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	C CL FACULDADE SAO LUIS	ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	LG MADEIRAS	LG MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PAPER BOX	PAPER BOX SAQ INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CURA	CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MIBA SINTER	MIBA SINTER BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	UNIDOCKS	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	HBSA TUP	HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A.	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	UBERLANDIA MEDICAL CENTER	CONDOMINIO CENTRO CLINICO UBERLANDIA MEDICAL CENTER	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	DURAMETAL	DURAMETAL LTDA	Consumidor Livre	-	-
	FAZENDAO AGRONEGOCIO CARIRI	FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	3M	3M DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	C CL FUNDICAO TIGER	FUNDICAO TIGER LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	PLENA TO	PLENA ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	PLASCHIO	PLASCHIO PLASTICOS CHIACCHIO LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	LOREAL	PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	THYSSENKRUPP IBIRITE	THYSSENKRUPP SPRINGS & STABILIZERS BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SBSC	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	CIDADE JARDIM	CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM	Consumidor Livre	LIBERTY	LIBERTY ENERGY S.A.
	MACROPLASTIC LIVRE	MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ICG	INDUSTRIAL E COMERCIAL GUARULHOS LTDA	Consumidor Livre	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	PETAYAN	PETAYAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	VIAMED	VIAMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	PLENA GO	PLENA ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	PROLINHAS	PRO - LINHAS NORDESTE LTDA	Consumidor Especial	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
	FONPLAST	FONPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SAVONA	SAVONA PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	FLUXO ENERGIA DESAT	FLUXO ENERGIA CENTRO DE NEGOCIOS LTDA
	C CL EMPLASTIC	EMPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	COTRISEL	COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	BOMBONATTOSINOP	BOMBONATTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	-	-
	SANTA FELICIDADE MINERACAO	SANTA FELICIDADE MINERACAO SPE LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CL TATI MINAS	SCARELI PAES CONGELADOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SILVESTRIN	SILVESTRIN FRUTAS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SALVARO	SALVARO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	THERMAS	FIBRA OLIMPIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	PLIMAX	PLIMAX INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	NOVA ENERGIA	NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	PLASOLUTION BOBROW 330	PLASOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	SOMAI NORDESTE	SOMAI NORDESTE S/A	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	ROCHLING AUTOMOTIVE	ROCHLING AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PLASTICOS ALVEOLARES	PLASTICOS ALVEOLARES DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MENDES HOTEIS	MENDES HOTEIS TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MARTIPLAST	MARTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	POLIDEC	POLIDEC AMBIENTAL LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	TESC SC CL	TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GESLA	ESPLENDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	FAZENDAO AGRONEGOCIO	FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	YAZAKI	YAZAKI DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	EKOPLASTIC	EKOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	C CE SUPERMERCADOS RICKLI	SUPERMERCADOS RICKLI LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	KIFORMAGGIO APE	LATICINIOS KIFORMAGGIO LTDA	Autoprodutor	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ELDORADO MINERACAO	ELDORADO MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MAGIL	MAGIL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Consumidor Livre	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LBA	LAMINACAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA	Consumidor Especial	VIBRA GESTAO	VIBRA SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	C CL ALIMENTOS FANTUCI	ALIMENTOS FANTUCI LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	BONDUELLE	BONDUELLE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	VLADOS CL	VLADOS ALUMINUM LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SANTINELLI	SANTINELLI INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	AR TERMINAIS	AR SOLUCOES LOGISTICAS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	CRISDU	CRISDU MODA INTIMA LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	SAAE VIÇOSA	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ESTRE	ESTRE AMBIENTAL S/A	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	DPLASTIC	D. PLASTIC - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	IBRATA MINERACAO	IBRATA MINERACAO LTDA	Consumidor Livre	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	LATICINIOS BURITIS	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VALE DOS BURITIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TECNOHARD	TECNOHARD INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CLUBE ATLETICO INDIANO	CLUBE ATLETICO INDIANO	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	MOSAIC PEK CONVENCIONAL	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	JBS FRIBOI AUT	JBS S/A	Autoprodutor	JBS COM SP	JBS S/A
	CCR LINHAS 8 E 9 CL	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	WMS SUPER	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SANTANA CL	SANTANA TEXTIL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	VIDEPLAST INDUSTRIA	VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ANACONDA	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	UNIDASUL	UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	WALMART BRASIL	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	BMB VESP	BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA	Consumidor Livre	AMB COM	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
	TECHNIPFMC	TECHNIPFMC DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SEMALO	SEMALO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	BATERIAS JUPITER	JUPITER BATERIAS E COMPONENTES LTDA	Consumidor Especial	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
	CRISTALTEMPER	MURIAE COMERCIO E INDUSTRIA DE VIDROS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FRIRON FRIOS	FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA	Consumidor Livre	GRUPO BC	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FONTE DA VIDA	FONTE D'VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	SAINT GERMAIN CE	SAINT GERMAIN VIDROS LTDA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MAIS MEGA LOJA	MAIS MEGA LOJA CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	Consumidor Especial	ARMOR	ARMOR ENERGIA TRADING S.A.
	CROMA	CROMA REVESTIMENTOS TÉCNICOS LTDA	Consumidor Especial	SERENA	SERENA GERAÇÃO S.A.
	TECHPLUG	TECHPLUG INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA
	UCELO LIVRE	UCELO LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	C CL REDE BOM LUGAR ARACOIABA	REDE BOM LUGAR ARACOIABA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	IMPERIAL BR	IMPERIAL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Consumidor Especial	GALVA COMERCIALIZADORA	GALVA COMERCIALIZADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA
	MULTIVIX VITÓRIA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S/A - MULTIVIX	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	C CE TENISPORT	TENISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	GIRANDO SOL	INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GW EMBALAGENS	GW EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BERNECK I5	BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS	Produtor Independente	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA LTDA
	ISOACO	ISOACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	THYSSENKRUPP SP	THYSSENKRUPP SPRINGS & STABILIZERS BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUÇÕES	ENGIE CONSULTORIA E GESTÃO DE ENERGIA LTDA
	NEXTEER	NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CL PIGMA	PIGMA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CONDOMÍNIO WTLOG EXTREMA	CONDOMÍNIO WTLOG EXTREMA	Consumidor Livre	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	C CE SORVETES SKIMEL	SKIMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	BIATEX	BIATEX IMPREGNADORA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	LGLO SIDERURGIA	LGLO SIDERÚRGICA LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERAÇÃO	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CGN BRASIL	CGN BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	Comercializador	ATLANTIC COM	ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
	ELO	ELO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	IBO ENERGETICA	IBO ENERGETICA S.A.	Produtor Independente	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	PCH PIARUCUM	PIARUCUM ENERGIA LTDA	Produtor Independente	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SVALENTIM	CGH SAO VALENTIN GERADORA DE ENERGIA LTDA	Produtor Independente	COTESA	MOVE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	AMERICA	AMERICA ENERGIA S/A	Comercializador	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ELETROPAULO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	Distribuidor	-	-
	SERENA	SERENA GERACAO S.A	Comercializador	-	-
	JEF CO	J&F S.A.	Produtor Independente	-	-
	GERAMAMORE	GERAMAMORE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
	SKER COM	STATKRAFT COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A.	Comercializador	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	NOVELIS	NOVELIS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	ARAUCO	ARAUCO DO BRASIL S.A.	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HORIZONTE BIOENERGIA	HORIZONTE BIOENERGIA LTDA	Produtor Independente	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	PARANA XISTO	PARANA XISTO S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	POLO FILMSF	POLO FILMS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CNPEN	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	BOREALIS	BOREALIS BRASIL S.A.	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	RJ REFRESCOS DUQUE	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	RAINHA DA PAZ	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	VIBRA GESTAO	VIBRA SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	BASELL	BASELL POLIOLEFINAS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CITRUS JUICE	CITRUS JUICE LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CAIN	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE NATAL S.A.	Consumidor Livre	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	AEROESTE	SPE CONCESSIONARIA AEROESTE AEROPORTOS S.A.	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BIOMEDICAL MERCOSUR	BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	POLIPET	POLIPET - EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	BLACKEDECKER	BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	UPL DO BRASIL	UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CGH MARUMBI ESP	MARUMBI GERACAO DE ENERGIA S.A	Produtor Independente	ELECTRA ENERGY	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	SOCICAM	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	DANISCO CL 514	DANISCO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	SUVICOR1	SUVICOR BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA	Consumidor Livre	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	SAO JORGE ESPECIAL	SAO JORGE S.A	Produtor Independente	ELECTRA ENERGY	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	TIVOLI ECORESORT	POJUCA S/A	Consumidor Especial	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	SOME SUL	SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCACAO SOME	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	PLATINUM OUTLET	CONSORCIO EMPREENDEDOR DO IFASHION OUTLET NOVO HAMBURGO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COMFRIO FOOD SERVICE	COMFRIO FOOD SERVICE LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COSTA NORTE	C NORTE PESCADOS LTDA	Consumidor Especial	2WENERGIA	2W ECOBANK S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
	LACTALIS NEWCO	LACTALIS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NOVA DFL	DFL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COLBRAS IND	COLBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ILHAS DO LAGO	ILHAS DO LAGO ECO RESORT	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	FIASINI	DJ DORMITORIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	INFRASUL	INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	JCA	JCA INDUSTRIA DE MOLDES, MATRIZES E PECAS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	CGH DOUTOR AUGUSTO	COMPANHIA ITAUNENSE ENERGIA E PARTICIPACOES	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ELLECE	ELLECE LOGISTICA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SAMBAIBA TRANSPORTES	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FRIGORIFICO CASTRO	FRIGORIFICO CASTRO LTDA	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MELISSA ESP PI	MELISSA GERACAO DE ENERGIA S.A	Produtor Independente	ELECTRA ENERGY	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	WEATHERFORD RJ	WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BUZIOS RESORT	CONDOMINIO BREEZES BUZIOS RESORT	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	MEGA PACK	MEGA PACK EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	FASANO BOA VISTA	BOA VISTA DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E SERVICOS DE CONCIERGE LTDA.	Consumidor Especial	LIBERTY	LIBERTY ENERGY S.A.
	SANTISTA FRIGORIFICO	SANTISTA FRIGORIFICO & DISTRIBUIDORA LTDA	Consumidor Especial	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	BEGRAN	BEGRAN GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	JOTUN BRASIL	JOTUN BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SHOPPING POCOS DE CALDAS	CONDOMINIO OPERACIONAL DO MINAS SUL SHOPPING	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	NUTRICOL	NUTRICOL ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CEPCS	CONDOMINIO-EMPREENDEDORES DO PATIO CENTRAL SHOPPING	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	CARBON BLINDADOS	C BLINDADOS S.A.	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	C CL TIREMA IND PLASTICOS	TIREMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	JUBARTE	JUBARTE CE LTDA	Comercializador	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	FORMIPLY	FORMIPLY COMPENSADOS LTDA	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TOLEDO GRANITOS	TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	BARRA MARKET	BARRA MARKET CENTER COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	NUTRIMAIS	RACOES SAO FRANCISCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	2WENERGIA	2W ECOBANK S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
	COFARJA	COMERCIO DE FERRO AREVALO & JUNIOR LTDA	Consumidor Livre	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	IDEA SISTEMAS	IDEA - SISTEMAS ELETRONICOS S.A	Consumidor Especial	CPFL BRASIL VAREJISTA	CPFL BRASIL VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.
	GARDNER DENVER	GARDNER DENVER NASH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA.	Consumidor Especial	FC FOUR	FC FOUR ENERGIA PARTICIPACOES LTDA
	PLANET COLOR	PLANET COLOR INDUSTRIA DE TERMOPLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FAQUILAMINAS	FAQUILAMINAS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	AGROCATARATAS	AGROPECUARIA CATARATAS LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	PEDREIRA PINHEIROS	PEDREIRA PINHEIROS LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	SANTO ANDRE	CERAMICA SANTO ANDRE LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	WIPEX BRASIL	WIPEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	UNIFABE LIVRE	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	LD COMERCIO LIVRE	LD COMERCIO DE MADEIRA LTDA	Consumidor Livre	GRUGREEN	GRUGREEN CONSULTORIA LTDA
	CERAMICA SERTAO ARARIPE	CERAMICA SERTAO ARARIPE LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	NOSSAPLAST	NOSSA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	GET	GERIBA ENERGY TRADING COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MULTI COM	MULTI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	WISEH	WISEH VENTURES LTDA.	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	AGRO FLORESTA	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA	Consumidor Livre	-	-
	CEMED CARE	CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	BMG FOODS	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	OSORIOS CAMPOMAR	AUTO POSTO CAMPOMAR LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	MAXIHOST	LATITUDE.SH S.A.	Consumidor Especial	HUBE ENERGIA	HUBE ENERGIA E TECNOLOGIA LTDA
	CUMMINS FILTROS	CUMMINS FILTROS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

ANEXO V

Homologação dos Processos de Recontabilização aprovados pela Superintendência de forma Express

AGENTE	MÊS/ANO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RTR
UNIFIG	Abril/25	19785/2025	Estornar	6063
	Maio/25	24143/2025	Cancelar	
	Junho/25	28121/2025	Cancelar	
	Julho/25	32658/2025	Cancelar	
	Agosto/2025	N/A	Não Emitir	
SAFIRA VAREJO	Junho/25	27681/2025	Cancelar	6275
UNIVEL ESP	Maio/25	N/A	Não Emitir	6299

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1487ª publicado em 15 de outubro de 2025.